



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

50

PROJETO DE LEI /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10/03/23
SECRETARIA GERAL

Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece protocolo de segurança para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras - a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de garantia de segurança para as mulheres.

Art. 2º Fica instituído o Selo Não é Não – Mulheres Seguras.

§1º O Poder Público poderá conferir o Selo Não é Não – Mulheres Seguras para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132/2021).

§2º O selo de que trata o *caput* somente será concedido aos estabelecimentos que, em seu ramo de atividade, obtiverem aprovação da certificação por parte do Órgão do Executivo municipal competente pela Segurança Pública.

§3º A obtenção do “Selo Não é Não” poderá ser requerida ao órgão do Poder Executivo responsável pela Segurança Pública, mediante comprovação do preenchimento das condições previstas nesta Lei.

§4º O prazo de validade do Selo Vida Noturna Segura será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante reavaliação de adequação do estabelecimento aos parâmetros pré-estabelecidos.

Art. 3º Às casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos destinados ao entretenimento e diversão caberá, após receber uma notificação ou perceber movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, tomar as seguintes medidas imediatamente:

I – Destacar uma funcionária, do sexo feminino, para prestar atenção à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;

II – Solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;

III – Identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;

IV – Acionar as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher onde houver;

V – Registrar a descrição física do suposto agressor;

VI – Acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em sala apartada, diversa da sala onde se situa a vítima, até a chegada da polícia;

VII – Impedir que o suposto destrua provas ou que se ausente da sala antes da chegada da polícia.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão promover treinamentos periódicos a todos os funcionários e disponibilizar cartazes educativos que desestimulem a prática dos crimes contra a dignidade sexual e de perseguição, bem como sugerir aos músicos e apresentadores de shows que reiterem mensagens a favor do respeito à mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de março de 2023.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima

Vereadora de Ipatinga

At(s) Comissão (ões)
<i>Replacado</i>
<i>apostilamento</i>
Para Fins de Parecer
em 14.103.23
Prazo para Parecer
até 20.1.23

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer um protocolo mínimo de atuação, a ser seguido pelos estabelecimentos na cidade de Ipatinga/MG, como forma de coibir e desestimular as ocorrências de violência de gênero em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e outros ambientes de lazer.

É sabido que uma das maiores dificuldades em tais espaços é que a vítima seja devidamente acolhida, bem como que o “*passo-a-passo*” seja devidamente explicitado.

A partir da fixação de um protocolo de segurança mínimo as mulheres contarão com maior suporte, o que permitirá prevenir a ocorrência das violências de gênero, bem como diminuir a impunidade em tais casos.

Ressalte-se que a proposição decorre de encaminhamento da audiência pública realizada no dia 9 de março de 2023, cuja temática foi “A Luta Histórica das Mulheres”, em atenção a semana do Dia Internacional da Mulher.

Assim sendo, tendo em vista a importância da matéria, pedimos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do Projeto de Lei.

